



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CMIDDDIN_1508_03/11/2021_17:01:31

PROJETO DE LEI Nº _____/2021.

OFÍCIO Nº 1.030/2021-GAB., 27 DE OUTUBRO DE 2021

SÚMULA: *Altera o Art. 7º da Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, que instituiu o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Londrina.*

Londrina, 27 de outubro de 2021.

Marcelo Belinati Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO

Texto do projeto de lei em anexo.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CM/ DDIN_1508_03/11/2021_17:01:31

PROJETO DE LEI Nº _____.

SÚMULA: Altera o Art. 7º da Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, que instituiu o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Londrina.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º. O Art. 7º da Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. Ficam dispensados do cumprimento da presente Lei:

I – ambulâncias, veículos utilizados pelos órgãos de segurança pública, veículos militares, veículos de competições devidamente autorizadas, maquinário agrícola, e máquinas utilizadas na terraplanagem e pavimentação; e

II – veículos com som automotivo utilizado para o desempenho de atividades laborais, procissões religiosas, passeatas, manifestações e eventos, desde que devidamente autorizados.

Parágrafo único. As exceções previstas neste artigo, aplicar-se-ão aos referidos veículos, somente se e enquanto devidamente utilizados ao fim a que se destinam. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CMLDDIN_1508-13/11/2021-17:01:31

JUSTIFICATIVA

O Executivo pretende com o incluso Projeto de Lei, altera o Art. 7º da Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, que instituiu o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Londrina, o controle da poluição sonora veicular estabelecendo a proibição de emissão de ruídos em descumprimento à legislação vigente.

O projeto de lei nº 78/2021, que acabou por se transformar na Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, foi igualmente proposto pelo Executivo Municipal e, durante seu trâmite, resolveu-se apresentar a Emenda Modificativa nº 5, alterando a redação original do art. 7º, para, no inciso II, incluir no rol dos veículos que ficam excetuados da proibição então instituída, os "veículos com som automotivo utilizado para o desempenho de atividades laborais, procissões religiosas, passeatas, manifestações e eventos, todos devidamente autorizados", mantendo no inciso I, os veículos que, originalmente, constavam do *caput* do referido dispositivo.

Ocorre que, no texto original, constava do *caput* do art. 7º, dentre outros, os "veículos **de competições** devidamente autorizadas", pois a intenção do dispositivo era excetuar da proibição, os veículos utilizados em competições (corridas e similares).

Contudo, ao apresentar a citada Emenda Modificativa nº 5, a Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente acabou por cometer um claro equívoco na reprodução do texto mencionado, fazendo constar no Inciso I, "veículos **com petições** devidamente autorizadas". Assim, indispensável se revela a alteração ora proposta, para correção do texto legal.

A alteração proposta no Inciso II, por sua vez, dá-se para deixar mais claro o texto legal, a fim de se evitar qualquer equívoco de interpretação.

Por fim, a alteração do parágrafo único pretendida, tem intuito único de repor parte do texto original que foi suprimido na redação final da lei, deixando tal parágrafo sem sentido.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

Portanto, Senhor Presidente e Nobres Edis, pelo relevante interesse público do incluso projeto, estamos à disposição para quaisquer informações adicionais ou troca de ideias, visando aprimorá-lo e, ao final, vê-lo aprovado.

Londrina, 27 de outubro de 2021.

Marcelo Belinatti Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CML DDIN. 1508-03/11/2021-17:01:31

Ofício nº 1.030/2021-GAB

Londrina, 27 de outubro de 2021.

À Sua Excelência, Senhor
JAIRO TAMURA
Presidente da Câmara Municipal
Londrina – PR

Assunto: Encaminha Projeto de Lei que altera o Art. 7º da Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, que instituiu o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Londrina.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo, alterar o Art. 7º da Lei nº 13.289 de 26 de outubro de 2021, que instituiu o controle da poluição sonora veicular no âmbito do Município de Londrina. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

Marcelo Belinaji Martins
PREFEITO DO MUNICÍPIO